# INDICAÇÃO Nº 394/2025

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

Autor: **Anderson Moratório – PRD.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Aurélio Ramos de Oliveira Neto,** para que, em caráter de urgência, envie à Câmara Municipal o Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas**, conforme minuta de Anteprojeto de Lei em anexo.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a formalização, regulamentação e implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) no Município de Parauapebas, com base na Lei Federal nº 14.597/2023 – a **Lei Geral do Esporte** –, instituindo o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)**, o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL)** e a **Conferência Municipal de Esporte e Lazer**.

O esporte e o lazer são direitos sociais fundamentais e instrumentos de transformação social, promoção da saúde, inclusão, educação e qualidade de vida. Uma política pública estruturada permitirá ao município aderir ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), acessar recursos federais e estaduais, além de fortalecer programas locais de formação esportiva, atividades de lazer para todas as idades e valorização das manifestações culturais tradicionais.

Com a criação do CMEL e do FUMEL, será possível garantir a gestão democrática e transparente das ações e dos recursos voltados à área, envolvendo a participação da sociedade civil organizada, atletas, educadores, profissionais do setor e demais interessados. Além disso, a realização periódica da Conferência Municipal de Esporte e Lazer garantirá a atualização constante das diretrizes da política, com base nas demandas reais da população.

Diante da relevância e da abrangência desta iniciativa, submeto à apreciação e aprovação deste Plenário a presente Indicação, com vistas ao efetivo encaminhamento do Projeto de Lei por parte do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Parauapebas, 9 de junho de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

**Anderson M. Moratorio**
*Vereador | PRD*

**(ANEXO I)**
**ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PARÁ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) no Município de Parauapebas, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), estabelece o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de promover o acesso universal e democrático à prática esportiva e de lazer como direito social fundamental, aderindo e aplicando no que couber a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

**§ Único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Nacional do Esporte (SiNesP): é o arranjo institucional e cooperativo, de natureza descentralizada, democrática e participativa, que integra a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as organizações que atuam na área esportiva, com a finalidade de planejar, formular, implementar e avaliar políticas públicas, programas e ações para o esporte em todas as suas manifestações, promovendo a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre seus integrantes, e visando a assegurar o esporte como direito social fundamental.

II - Plano Nacional do Esporte (PNEsporte): é o instrumento de planejamento estratégico decenal que orienta a política nacional de esporte, estabelecendo metas e diretrizes para o desenvolvimento do setor em todo o território nacional, servindo como referência para a formulação e implementação das políticas públicas de esporte em todas as esferas federativas, e buscando a universalização do acesso, a inclusão social, o fomento à saúde e à cultura, e a racionalização da aplicação dos recursos públicos.

III - Política Municipal de Esporte e Lazer (PMEL): é o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, programas, projetos, atividades e ações que orientam a atuação do Poder Público Municipal de Parauapebas, em colaboração com a sociedade civil, para a promoção, fomento e desenvolvimento do esporte e do lazer em todas as suas manifestações no território municipal, visando ao acesso universal e democrático à prática esportiva e de lazer como direito social fundamental, em consonância com a legislação nacional vigente e as especificidades locais.

IV - Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL): é um órgão colegiado autônomo, de natureza comunitária, permanente, paritária e deliberativa, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a competência de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer (PMEL), bem como de orientar e controlar a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), assegurando a participação social e a transparência na gestão pública do esporte e lazer.

V - Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL): é um instrumento de natureza contábil, financeira e orçamentária, sem personalidade jurídica, vinculado ao Poder Executivo Municipal e sob a supervisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), cuja finalidade é centralizar e financiar políticas, programas, projetos, atividades e ações na área de esporte e lazer no Município de Parauapebas, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, transferências voluntárias, convênios, receitas próprias e outras fontes permitidas em lei, garantindo a sustentabilidade e a efetividade das iniciativas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por

objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento, observadas as disposições da Lei Geral do Esporte, Art. 1º, § 1º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

**Art. 3º** A Política Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas tem como objetivos:

I - Promover o esporte e o lazer como instrumentos de desenvolvimento humano, inclusão social, educação, saúde e qualidade de vida para todos os munícipes, em suas múltiplas manifestações;

II - Assegurar a democratização do acesso às práticas esportivas e de lazer, com especial atenção às pessoas com deficiência, pessoas em vulnerabilidade social, mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

III - Fomentar a formação, o desenvolvimento e a manutenção de atletas e profissionais do esporte, em consonância com as diretrizes nacionais;

IV - Articular as ações do Município com as políticas e programas do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e do Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), visando à otimização de recursos e à cooperação federativa, assim como integrar as políticas e ações a nível estadual;

V - Garantir a transparência, a moralidade e a responsabilidade na gestão dos recursos e das atividades relacionadas ao esporte e lazer no âmbito municipal.

VI - Promover práticas esportivas e de lazer associadas à história, cultura e identidade local do Município de Parauapebas e da Região de Carajás.

**§1º.** O Município deverá promoverá e apoiará práticas e atividades esportivas e de lazer que valorizem e integrem a história, cultura e identidade local.

**§2º.** Serão priorizados os esportes e atividades de lazer, que atendam aos critérios estabelecidos pela comunidade e órgãos competentes, sejam reconhecidos como patrimônio cultural, de natureza material e imaterial.

**§3º.** O Município de Parauapebas promoverá e incentivará as práticas esportivas tradicionais das comunidades indígenas e demais comunidades tradicionais presentes no território municipal.

**§4º.** Serão implementadas políticas públicas que promovam a inclusão e preservação das atividades esportivas tradicionais, com a devida consulta e participação das comunidades envolvidas.

**§5º.** O Município protegerá e fomentará a integração de grupos tradicionais e manifestações esportivas ou recreativas de matriz cultural-religiosa.

## TÍTULO II

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (PMEL)

### CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** A Política Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas será regida pelos seguintes princípios, em conformidade com a Lei Geral do Esporte e demais legislação pertinente:

I - Autonomia: Respeito à capacidade de autorregulação das organizações esportivas, sem interferência indevida do poder público;

II - Democratização: Ampliação do acesso e da participação de todos os segmentos da sociedade nas práticas esportivas e de lazer;

III - Descentralização: Distribuição de responsabilidades e recursos entre as diferentes esferas de governo e organizações, promovendo a gestão compartilhada;

IV - Diferenciação: Reconhecimento e valorização das diversas manifestações do esporte e lazer, adaptando as ações às suas especificidades;

V - Educação: Utilização do esporte como ferramenta pedagógica para o desenvolvimento integral do indivíduo e formação para a cidadania;

VI - Eficiência: Otimização da aplicação dos recursos públicos e privados para o alcance dos objetivos da PMEL;

VII - Especificidade: Consideração das particularidades de cada modalidade esportiva e de cada nível de prática;

VIII - Gestão Democrática: Promoção da participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer;

IX - Inclusão: Garantia de oportunidades iguais para todos, combatendo qualquer forma de discriminação e promovendo a acessibilidade;

X - Integridade: Prevenção e combate a práticas que atentem contra a ética, a moralidade e a incerteza do resultado esportivo, como a violência, a corrupção e a dopagem;

XI - Qualidade: Busca pela excelência na oferta de serviços, programas e infraestrutura esportiva e de lazer;

XII - Saúde: Fomento à prática de atividades físicas para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

XIII - Segurança: Garantia de ambientes seguros para a prática esportiva e de lazer, bem como para a realização de eventos.

**Art. 5º** A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Município e possuem caráter de relevante interesse público geral.

## CAPÍTULO II
## DOS NÍVEIS DA PRÁTICA ESPORTIVA MUNICIPAL

**Art. 6º.** A prática esportiva no Município de Parauapebas será desenvolvida em três níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

I - a formação esportiva;

II - a excelência esportiva;

III - o esporte para toda a vida.

**Art. 7º** A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços no âmbito municipal:

I - Vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - Fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - Aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de

diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras, observada a legislação correlata.

**Art. 8º** A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços no âmbito municipal:

I - Especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços.

II - Aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - Alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - Transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

**Art. 9º.** O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços no âmbito municipal:

I - Aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - Esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - Atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - Esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - Esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - Esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

**Art. 10.** Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a adoção de medidas que conscientizem, previnam e combatam a prática de intimidação sistemática (bullying), bem como as práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

**Art. 11.** Considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida.

## CAPÍTULO III

## DO PAPEL DO MUNICÍPIO FRENTE AO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE

**Art. 12.** O Município de Parauapebas adere ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), instituído pela Lei nº 14.597, de 2023, e atuará de forma articulada com a União e o Estado do Pará para o planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas, atividades e ações para o esporte e lazer.

**Art. 13.** Compete ao Município de Parauapebas, no âmbito do Sinesp:

I - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II - Executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

III - Dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV - Realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V – Instituir, organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva, à critério da administração municipal;

VI - Contribuir para a coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), de forma a assegurar o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte;

VII - Promover a inclusão social, de forma a ampliar as possibilidades de acesso à prática esportiva regular para a população;

VIII - Estimular o desenvolvimento das práticas esportivas como forma de expressão da cultura, de promoção do ser humano, de fortalecimento da saúde e de prevenção de doenças;

IX - Garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para a prática esportiva, inclusive quanto à acessibilidade;

X - Racionalizar a aplicação dos recursos públicos vinculados ao esporte, coordenando esforços com as organizações esportivas locais;

XI - Assegurar a participação democrática nos processos de planejamento, coordenação, gestão e avaliação da PMEL;

XII - Elaborar e cumprir o Plano Municipal de Esporte, em consonância com o Plano Nacional do Esporte (PNEsporte).

## TÍTULO III

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)

**Art. 14.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas.

**Art. 15.** O CMEL tem por finalidade formular, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer, bem como orientar e controlar a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL).

**Art. 16.** O CMEL será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, garantindo a diversidade de segmentos relacionados ao esporte e lazer.

§ 1º A composição, as atribuições detalhadas e o funcionamento do CMEL serão definidos em regulamento específico, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A participação no CMEL será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 17.** São atribuições do CMEL, dentre outras:

I - Propor as diretrizes para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com o PNEsporte;

II - Apreciar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos do FUMEL, em conformidade com as prioridades da PMEL, deliberando sua a reta aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos esportivos e de lazer financiados com recursos do FUMEL;

IV - Deliberar sobre a destinação de recursos do FUMEL para programas e projetos específicos;

V - Promover a articulação entre os diversos atores envolvidos no desenvolvimento do esporte e lazer no Município;

VI - Receber, analisar e encaminhar denúncias e sugestões relativas à aplicação da PMEL e à gestão do FUMEL;

VII - Aprovar o relatório de gestão anual do FUMEL;

VIII – Instituir seu Regimento Interno, dispondo sua organização, funcionamento e outras atribuições respeitada a legislação vigente.

## TÍTULO IV

## DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FUMEL)

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), de natureza contábil e financeira, com personalidade própria e unidade orçamentaria, com o objetivo de captar recursos, financiar e fomentar programas, projetos e atividades esportivas e de lazer no Município de Parauapebas.

**Art. 19.** O FUMEL vincular-se-á à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas, competindo sua administração ao respectivo Secretário(a) ou ordenador de despesas equivalente, auxiliado por um Coordenador, com a supervisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

**Art. 20.** Constituem receitas do FUMEL:

I - As dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II - Os recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) e de Fundos Estaduais de Esporte, mediante transferências automáticas ou voluntárias;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - O produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

V - O produto de arrecadações de taxas, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, legalmente destinadas ao esporte e lazer;

VI - O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VII - As dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados e da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Parauapebas, e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada;

VIII - O produto de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço na área dos esportes e lazer;

IX - Doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionados ao Fundo;

X - Os recursos provenientes da arrecadação resultante de permissão de uso, a título oneroso, de áreas municipais destinadas à prática esportiva, constituídas em favor de agremiações esportivas;

XI - Os recursos auferidos pela cessão de espaço publicitário nas áreas municipais sob administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - Os patrocínios publicitários firmados com a Administração Municipal, no âmbito esportivo;

XIII - As rendas resultantes de acordos, contratos, consórcios e convênios na área esportiva, firmados entre a União, o Estado, a Administração Municipal, direta ou indireta, outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada.

**Art. 21.** As receitas descritas no Art. 20 serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, efetuando-se o recolhimento em modelo próprio, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 22.** Os recursos do FUMEL terão a seguinte destinação, priorizando o esporte educacional e o esporte para toda a vida, podendo contemplar outros:

I - Para o esporte não profissional:

a) Desporto educacional;

b) Desporto de participação ou lazer;

c) Desporto de rendimento;

d) Desporto de criação municipal;

e) Capacitação de recursos humanos: agentes desportivos, professores e profissionais de educação física e técnicos desportivos;

f) Apoio e subsistência das ligas não profissionais regularmente constituídas;

II - Para o desporto profissional, através de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III - Para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Apoio, fomentos, patrocínios e repasses às associações profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos;

V - Construção, acessibilidade, manutenção e modernização de instalações esportivas e de lazer;

VI - Aquisição e destinação de equipamentos adequados e adaptados à prática esportiva e de lazer;

VII - Realização de competições esportivas e estímulo à participação de atletas.

VIII - Fomento a estudos, pesquisas e avanço tecnológico na área do esporte;

IX - Criação de programas de transição de carreira para atletas.

**Parágrafo Único.** Na aplicação dos recursos do FUMEL, terão prioridade os serviços que compõem a formação esportiva e prática comunitária, assim como

as atividades e eventos que compõem o calendário de Eventos do Município de Parauapebas.

**Art. 23.** O saldo positivo do FUMEL, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 24.** São condições para os repasses de recursos federais e estaduais ao Município de Parauapebas, nos termos da Lei Geral do Esporte, a efetiva instituição e o funcionamento de:

I - Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), de composição paritária entre governo e sociedade civil.

II - Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), com orientação e controle social pelo CMEL;

III - Plano Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 25.** A fiscalização do emprego dos recursos alocados no FUMEL pelos órgãos de controle interno e externo do Município não elide, no que se refere aos recursos provenientes de repasse de outro ente federado, a fiscalização a cargo dos órgãos de controle interno e externo deste último.

**Art. 26.** O Município de Parauapebas prestará, anualmente, contas do regular uso dos recursos federais repassados ao FUMEL, que serão acompanhadas da decisão do CMEL sobre o relatório de gestão a ele apresentado e do demonstrativo da execução das ações previstas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

## TÍTULO V

## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 27.** A formulação de políticas públicas para o esporte e lazer no Município de Parauapebas deverá ser conduzida de modo democrático e transparente, com a participação de agentes públicos estatais e privados, incluídos, mas não exclusivamente, os praticantes, os profissionais esportivos, os educadores, os beneficiários das políticas públicas esportivas e de lazer, os usuários das instalações esportivas, os representantes do setor produtivo e os integrantes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp).

**Art. 28.** O Município de Parauapebas contará com instâncias colegiada de participação e controle social denominada Conferência Municipal de Esporte e

Lazer, que, em conjunto com os demais integrantes do Sinesp, serão um espaço adequado para interação e debate entre os diferentes agentes e para formulação de políticas para o setor, observadas as diretrizes do PNEsporte e da PMEL.

**Art. 29.** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, em âmbito municipal a cada 02 (dois) anos, é em respeito e acompanhamento do calendário nacional a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do esporte e lazer no Município e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Esporte e Lazer, cuja convocação, ordinariamente, dar-se-á pelo Poder Executivo Municipal, respeitada as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 30.** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocada, extraordinariamente, por ela própria ou pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que necessário.

**Art. 31.** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer proporá diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer e para a sua consonância com o PNEsporte.

## TÍTULO VI

## DO INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE USO COMUM

**Art. 32.** Esta Lei tem ainda como objetivo reconhecer, incentivar, promover, apoiar, fomentar e difundir as atividades esportivas, de condicionamento físico e recreativas nos parques, praças e demais espaços públicos de uso comum no âmbito do Município de Parauapebas, por iniciativa das organizações da sociedade civil de declaradas como de Utilidade Pública.

**Parágrafo Único.** Na execução desta Lei, o Poder Executivo priorizara e providenciara a emissão de autorização, permissão ou concessão de uso de parques, praças, quadras, campos ou espaços desportivos similares, possibilitando o uso de bens públicos por OSC's (organizações da sociedade civil), detentora de Título de Utilidade Pública, sempre objetivando reconhecer, incentivar, promover, apoiar, fomentar e difundir as atividades esportivas e/ou de condicionamento físico e/ou recreativas no âmbito do Município de Parauapebas/PA.

**Art. 33.** Com o intuito de promover, apoiar, fomentar e difundir as atividades esportivas, de condicionamento físico e nos parques, praças e demais espaços públicos de uso comum no âmbito do Município de Parauapebas, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias, cooperação ou outros instrumentos legais aplicáveis com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública Municipal ou Estadual, reconhecidas como instituições atuantes dos esportes e lazer.

**Parágrafo Único.** No cumprimento da finalidade desta Lei, serão priorizadas as emendas, indicações e requerimentos legislativos visando promover, apoiar, fomentar e difundir as atividades esportivas e/ou de condicionamento físico e/ou recreativas no âmbito do Município de Parauapebas, principalmente no que concerne a emissão de autorização, permissão ou concessão de uso de parques, praças, quadras ou campos desportivos, possibilitando o uso de bens públicos pelas entidades citadas no caput, observando-se procedimentos e meios simplificados pelo Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos relativos à política de esportes e lazer, proverá os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a implementação e o funcionamento da Política Municipal de Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e da Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 35.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 37.** A implementação das atividades previstas nesta Lei será custeada com recursos das dotações orçamentárias próprias, inclusive aquelas previstas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou em fundo próprio existente ou que venha a ser constituído, podendo ser suplementadas, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo seus dispositivos serem regulamentados, no todo ou em parte, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parauapebas, __ de ____ de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito do Município de Parauapebas

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei representa um marco fundamental para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Parauapebas. Sua elaboração pauta-se na necessidade de alinhar a legislação municipal às diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei Geral do Esporte, que instituiu o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp).

A Constituição Federal, em seu artigo 217, reconhece o desporto como direito de cada um, cabendo ao Estado o dever de fomentá-lo. Nesse contexto, a autonomia municipal, garantida pelo artigo 30, inciso I, da Carta Magna, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui, inequivocamente, a promoção do esporte e do lazer.

A instituição de uma Política Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) formaliza o compromisso de Parauapebas com a promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da cidadania por meio da atividade física e do entretenimento. A PMEL, ao definir princípios e diretrizes claros, como a democratização, a inclusão e a integridade, assegura que as ações municipais no setor sejam abrangentes e equitativas, atendendo às necessidades de todos os munícipes, com especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é um passo crucial para a gestão democrática e participativa da política esportiva. Sua composição paritária, com representantes do governo e da sociedade civil,

conforme exigido pela Lei Geral do Esporte (Art. 43, I), garante que as decisões sejam tomadas de forma transparente e que as diversas vozes e demandas da comunidade sejam ouvidas e consideradas. O CMEL atuará como um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, essencial para o monitoramento e a avaliação das ações e para a orientação da aplicação dos recursos.

O Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), por sua vez, é a ferramenta financeira indispensável para a sustentabilidade da PMEL. Ao centralizar recursos e permitir o cofinanciamento com as esferas federal e estadual, o FUMEL assegura a disponibilidade de verbas para a execução de programas e projetos, desde a formação esportiva de base até o apoio ao alto rendimento e ao esporte para toda a vida.

Por fim, a instituição da Conferência Municipal de Esporte e Lazer fortalece a participação social e a construção coletiva das políticas públicas. A periodicidade bienal conforme interesse local e quadrienal da Conferência, conforme interesse nacional e em linha com a Lei Geral do Esporte, permitirá a avaliação contínua da situação do esporte e lazer no Município e a proposição de novas diretrizes, garantindo que a PMEL seja dinâmica e responsiva às transformações sociais e às necessidades da população.

Em suma, este Projeto de Lei não apenas adequa a legislação de Parauapebas às normas federais, mas também estabelece um arcabouço jurídico robusto e moderno para o fomento do esporte e lazer, reconhecendo-os como direitos sociais e instrumentos de desenvolvimento integral da comunidade. A aprovação desta Lei consolidará o compromisso do Município com o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Parauapebas, __ de ____ de 2025.